

LEI Nº 338, DE 27 DE OUTUBRO DE 1998.

**INSTITUI PASSE LIVRE DO TRANSPORTE
COLETIVO MUNICIPAL NOS DIAS DE PLEITO
ELEITORAL FEDERAL, ESTADUAL E MUNICIPAL.**

Darci José Lima da Rosa, Prefeito Municipal de Glorinha, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 55, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

LEI:

Art. 1º. Fica instituído passe livre nos transportes coletivos municipais nos dias de Pleito Eleitoral Federal, Estadual e Municipal.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Glorinha – RS, em 27 de outubro de 1998.

Darci José Lima da Rosa
Prefeito Municipal

Célia Silva Jachemet
Sec. Mun. da Administração e Planejamento

Neiva Waschburger Kieling
Sec. Mun. da Fazenda

Fátima Cledi Soares Soares
Sec. Mun. da Educação Saúde e Bem Estar Social

Jordani Daitx da Silveira
Sec. Mun. da Agricultura Indústria Com. e Turismo

Renato Raupp Ribeiro
Sec. Mun. de Obras, Serv. Públ. e Fom. Econ.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.